



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Terça-feira • 22 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2757

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 133 de 22 de Junho de 2021** - Renova e reitera as medidas de restrição de circulação de pessoas, no âmbito do Município de Ibicaraí, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 134 de 22 de Junho de 2021** - Decreta Feriado Municipal e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 133 DE 22 DE JUNHO DE 2021

“Renova e reitera as **MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**, no âmbito do Município de Ibicarai, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicarai, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 22:00h às 05:00h, de 22 de junho até 05 de julho de 2021**, no Município de Ibicarai.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e entrega e produção de alimentos.

§ 3º - Ficam excetuados da vedação prevista neste *caput*:

I – O funcionamento de atividades essenciais e dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II – Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III – Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos e alimentos;

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



IV – As atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V – Deslocamento de passageiros para o aeroporto de Ilhéus e retorno.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades (atendimento presencial de clientes) às 22:00 horas, contudo, ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00:00 horas (meia noite).

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **após às 22:00 horas**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período do dia **22 de junho até às 05:00h do dia de 05 de julho de 2021**.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, paredões de som, festas (públicas e privadas), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 4º - Além das penalidades descritas nos artigos 12 e 13, do Decreto Municipal nº 111/2021, o descumprimento das determinações acima estabelecidas ensejará a aplicação de multa, da seguinte forma:

I – Na hipótese de primeira verificação de infração, a notificação administrativa “advertência” acerca da infração cometida;

II – Em caso de primeira reincidência, o proprietário do estabelecimento e/ou organizador do evento, bem como o eventual locador do imóvel estarão sujeitos a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Ainda assim, ocorrendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º - Ficam mantidos os protocolos de prevenção e demais determinações constantes no Decreto Municipal nº 111/2021, que não sejam incompatíveis com as discriminadas neste decreto.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 22 de junho de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 134 DE 22 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Decreta Feriado Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a tradição dos festejos juninos, bem como a tradição cultural nordestina.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado o dia 24 de junho, dia de São João, como feriado municipal, em homenagem aos festejos da cultura regional e nordestina.

Art. 2º- Será considerado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas de Administração Municipal no **dia 25 de junho de 2021**, sem prejuízo da continuidade das prestações de serviços públicos essenciais a população, excluídos desta previsão os expedientes dos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Parágrafo único – A carga horária não trabalhada referente ao ponto facultativo supra deverá ser compensada, ficando a critério de cada Secretaria estabelecer a rotina para compensação das horas suprimidas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 131, de 17 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 22 de junho de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Travessa Professor Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br ou prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40